CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º129/2021

Contrato de A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA SENDO CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, TANQUE SEPTICO, FILTRO ANAEROBIO E SUMIDOURO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR NO BAIRRO BENJAMIM TRANQUILO GUZZI, EM ANEXO AO PRESENTE PROCESSO, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e CONSTRUTORA CIVILE LTDA, autorizado através do Processo Licitatório n 88/2021 e Licitação nº 07/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS, e projeto aprovado conforme PORTARIA N. 397/2021 ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 98/2021. Ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Gilberto Chiarani

CONTRATADA: Empresa: CONSTRUTORA CIVILE LTDA

CNPJ 23.492.368/0001-10

Endereço: ROD SC 135 s/n - Interior

Pinheiro Preto SC

Representada por: André Vailatti

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 07/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA SENDO CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, TANQUE SEPTICO, FILTRO ANAEROBIO E SUMIDOURO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR NO BAIRRO BENJAMIM TRANQUILO GUZZI, EM ANEXO AO PRESENTE PROCESSO, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

<u>2.1 - O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Execução</u>.

2.3 – O contrato vigorará até 31/12/2021, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO 'PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 59.601,71(cinquenta e nove mil seiscentos e um reais e setenta e um centavos); sendo:
 - A) R\$ 41.721,20 (quarenta e um mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos) material;
 - B) R\$ 17.880,51 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)mão de obra;
- **3.2** O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.
- § 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.
- § 2º A última parcela do preço somente será paga após:
- I Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;
- II Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.
- **3.3** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 3.4- A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 18 - Prevenção De Doenças

Ação: 1.12 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL

Despesa 289 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano Programa: 18 - Prevenção De Doenças

Ação: 1.12 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL

Despesa 71 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;
- b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 1) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas anexas ao Edital Convocatório, partes integrantes deste.
- 2) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
- 3) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.



- 8) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 9) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 10) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
- 11) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- 12) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- 13) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- 14) efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- 15) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- 16) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- 17) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;
- 18) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- 19) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- 20) não subempreiteira total ou parcial da obra;
- 21) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;
- 22) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- 23) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o

engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

- 24) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, com vista do engenheiro responsável pela execução da mesma;
- 25) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra com vista do engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- 26) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra);
- 27) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- 28) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;
- 29) Apresentar, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, relação dos trabalhadores que irão trabalhar na obra, acompanhado do comprovante de registro trabalhista.
- 30) A contratada deverá regularizar a base e a compactação da mesma com compactador mecânico tipo chapa elétrico ou a gasolina.
- 31) A empresa contratada realizará a regularização da base e a compactação da mesma com compactador mecânico tipo chapa elétrico ou a gasolina. Somente poderá ser assentado o calçamento após a base ser totalmente regularizada e compactada.
- 32) A empresa contratada deverá executar os serviços conforme memorial descritivo em anexo.
- 33) Para a autorização do serviço de reforma o encarregado de obras deverá medir e fotografar o trecho a ser reformado. Após a conclusão do serviço o encarregado da obra deverá fotografar a obra acabada e conferir a medição. Concluído, o encarregado deverá emitir um relatório onde conste a foto anterior a reforma, a foto posterior a reforma a metragem quadrada, datando e assinando o relatório.
- 34) Apresentação de ART/CAU do serviço em caso de obra de engenharia, e afins.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a



- CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 8.1.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:
- 8.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.
- 8.1.2.3 Advertência:
- 8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.
- 8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto SC.

9- RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.
- 9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.
- 9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Atuará como Gestor do Contrato, o Secretário de Transportes e Obras, sendo que na condição de fiscal o servidor Adair Rack conforme Memorando 1.904.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 88/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 07/2021.
- 11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.
- 11.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

- 11.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.
- 11.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC 26 de agosto de 2021.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO GILBERTO CHIARANI PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA CONSTRUTORA CIVILE LTDA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome: